




Lei nº 659/2001
De 07 de agosto de 2001

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO PROGRAMA DE PSICULTURA DO MUNICÍPIO."

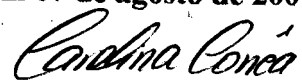
Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar a piscicultura no Município.
- Art. 2º- O incentivo será com a concessão de prazo diferenciado para pagamento de serviços de abertura de tanques e açudes com a utilização da caçamba raspadeira (scrape) e da retro-escavadeira.
- Art. 3º- Os prazos para pagamento serão os seguintes:
- a) Prazo de até sessenta (60) dias para pagamento em parcela única;
 - b) Prazo de até seis (06) meses em parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- § Único – O valor permanece o equivalente em litros de óleo diesel, conforme constante na Lei que estabelece normas para utilização dos referidos equipamentos.
- Art. 4º- As demais normas permanecem as definidas na Lei nº 631/2001 alterada pela Lei 649/2001e pela Lei que estabelece normas para utilização da retro-escavadeira.
- Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de agosto de 2001


CARLOS PIO VEZZOSI
Prefeito em Exercício
Conforme Portaria nº 126

Registre-se e Publique-se
Em 07 de agosto de 2001


Carolina Corrêa Teixeira
Responsável pela
Secretaria de Governo
Conforme Portaria nº 111



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Programa de piscicultura está tendo um amplo interesse em nosso Município. O início do projeto se torna difícil pelos altos custos da estrutura necessária. O Município quer facilitar a execução dos projetos, concedendo prazos maiores para pagamento dos serviços prestados com a caçamba raspadeira e a retro-escavadeira.

Os valores permanecem os mesmos das Leis que estabelecem normas para utilização dos referidos equipamentos, somente mudando o prazo de pagamento dos mesmos que passa a ser de antecipado para 60 dias em parcela única ou em seis meses a contar da data da solicitação do mesmo.

Com a certeza do entendimento e análise dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

CARLOS PIO VEZZOSI

Prefeito em Exercício
Conforme Portaria nº 126